



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL  
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0001833, DE 31 de Outubro de 2019.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000057/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

|   |  |
|---|--|
| Ato                                     | OUTORGA PREVENTIVA   |
| Objeto do Ato                           | Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH013778         |
| Requerente                              | 00.191.551/0002-60 - CAMENGE AGROPECUÁRIA LTDA                                 |
| Tipo de Ponto de Interferência          | Captação Superficial   |
| Finalidade de Uso                       | Irrigação  |
| Município                               | DOURADOS   |
| Unidade de Planejamento e Gerenciamento | IVINHEMA   |
| Coordenadas do Ponto de Interferência   | Latitude: -21° 55' 51.14" - Longitude: -54° 29' 40.94" - Projeção: SIRGAS 2000 |
| Vazão Outorgada                         | 716,40 m³/h  |

|   |  |
|---|--|
| Ato                                     | OUTORGA PREVENTIVA   |
| Objeto do Ato                           | Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH013778         |
| Requerente                              | 00.191.551/0002-60 - CAMENGE AGROPECUÁRIA LTDA                                 |
| Tipo de Ponto de Interferência          | Captação Superficial   |
| Finalidade de Uso                       | Irrigação  |
| Município                               | DOURADOS   |
| Unidade de Planejamento e Gerenciamento | IVINHEMA   |
| Coordenadas do Ponto de Interferência   | Latitude: -21° 58' 33.88" - Longitude: -54° 30' 20.14" - Projeção: SIRGAS 2000 |
| Vazão Outorgada                         | 824,40 m³/h  |

**Art. 2º** O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos, mas se destina a reservar a vazão passível de ser outorgada, possibilitando aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.
2. A Outorga Preventiva não será convertida automaticamente em Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico. A Outorga de Direito de Uso é um processo administrativo independente e que deverá ser solicitada antes da operação do empreendimento.
3. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL  
**PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0001833, DE 31 de Outubro de 2019.**

4. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

5. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

6. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

7. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.

8. O Outorgante se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à Outorga preventiva e de direito de recursos hídricos emitidas.

9. Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condicionantes Específicas:

1. O processo 57/2019, DURHs 13776 e 13778 foi analisado em conjunto com o processo 56/2019, DURHs 13777 e 13779. Sendo definidos as DURHs 13777 e 13776 para atividade de irrigação e as 13779 e 13778 para atividade de aquicultura. A somatória de captação não ultrapassou as vazões disponíveis em cada ponto (20% da Q95).

**Art. 3º** As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

**Art. 4º** O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

**Art. 5º** Esta portaria tem efeito legal até 31 de Outubro de 2022.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul